



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS

LEI MUNICIPAL Nº 2626/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM O CTG - CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHA ESTÂNCIA ALEGRE DE VISTA ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor;

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em conformidade com o previsto no inciso I, do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Federal nº 13.019, de 1º de agosto de 2014, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar parceria através da celebração de Termo de Fomento com o CTG - Centro de Tradições Gaúcha Estância Alegre de Vista Alegre, inscrito no CNPJ 08.892.712/0001-74, entidade privada sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada nas áreas de defesa dos direitos sociais, objetivando a conjugação de esforços para o desenvolvimento de atividades culturais, alusivas as comemorações da semana Farroupilha 2024, a realizar-se nos 06, 07 e 12 de setembro de 2024, conforme discriminadas no plano de trabalho apresentado pela entidade.

Art. 2º Para atender os objetivos e a finalidade do Termo de Fomento de que trata o artigo 1º desta Lei, fica o Município autorizado a contribuir financeiramente por meio de repasse de recursos financeiros ao CTG - Centro de Tradições Gaúcha Estância Alegre de Vista Alegre, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput deste artigo deverão ser aplicados exclusivamente nas metas e ações relacionadas ao projeto, conforme discriminadas no plano de trabalho apresentado pela entidade.

Art. 3º Incumbe à entidade parceira, CTG - Centro de Tradições Gaúcha Estância Alegre de Vista Alegre, a promover atividades tradicionais gaúchas consistente a obrigação de:

I - Desenvolver atividades culturais com o objetivo principal de resgatar os valores culturais da nossa pátria e da nossa cultura, estimulando a prática do tradicionalismo gaúcho, no âmbito do Município;

II - Divulgar o município de Vista Alegre, visando o desenvolvimento socioeconômico do município.

Parágrafo único. A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente e de acordo com o estabelecido no Termo de Fomento.

Art. 4º A entidade conveniada deverá, sempre que solicitada, colocar a disposição do Município, sem ônus, seus elencos artísticos e culturais, para realizar apresentações em



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS

eventos com objetivos educacionais, culturais, sociais e outros de interesse público do município.

Art. 5º As despesas autorizadas nesta lei ficam incluídas nas metas e prioridades do Plano Plurianual de 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE - RS, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2024.

ZAIRO RIBOLI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

Rosecleia Albarello
Rosecleia Albarello

Secretária Municipal da Administração

Município de Vista Alegre - RS
Este documento refere-se ao Plano Municipal de
27 08 2024 06 09 2024

Rosecleia Albarello
RESPONSÁVEL

**CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ESTÂNCIA ALEGRE DE VISTA
ALEGRE**

Inscrita no CNPJ sob n.º 08.892.712/0001-74
Vista Alegre – RS

PLANO DE TRABALHO PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

**1- DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC – Organização da
Sociedade Civil**

Nome da Entidade: CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ESTÂNCIA ALEGRE	
CNPJ: 08.892.712/0001-74	
Endereço: Rua Piracicaba, s/n	
Município: Vista Alegre	UF: RS CEP: 98415-000 DDD/Telefone/FAX:
Conta Bancária: 06.10266006	Banco: Agência: 0630
Nome do Responsável: Valmir Zanatta	CPF: 723.147.610-49

Período do mandato: 01/01/2023 a 31/12/2024 CI:5054292817
Órgão Expedidor: SSP/RS
Cargo: Presidente
Endereço: Rua Getúlio Zanatta - Vista Alegre – RS
Caracterização da OSC: Associação, sem fins lucrativos, denomina-se "Centro de Tradições gaúchas Estância Alegre".
Finalidade: Zelar e preservar a cultura do Rio Grande do Sul, representada por suas tradições, história e folclore, tendo como primado maior a "Carta de Princípios" do Movimento Tradicionalista Gaúcho, Congregar4, na associação, núcleos familiares.
Histórico e área de atuação do OSC: artística e cultural.
Fundação: 02/07/1989

2- PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto/Atividade: Auxílio pagamento de despesas para fornecimento de alimentação e água para as Invernadas artísticas que participarão das programações, bem como para os cavalarianos que irão transladar a Chama Crioula pra o Município de Vista Alegre, nas comemorações alusivas a semana farroupilha 2024 no município.

Prazo de Execução: Nos dias 06, 07 e 12 de setembro de 2024, das comemorações alusivas a semana farroupilha 2024.

Objetivo geral: Trata-se de evento cultural (semana farroupilha) realizado no Município de Vista Alegre, sempre no mês de setembro de cada ano, com o objetivo principal de resgatar os valores culturais da nossa Pátria e da nossa



cultura, pelo qual serão desenvolvidas várias atividades, buscando envolver toda a população estudantil do Município, bem como a comunidade em geral.

Em 2024, o objetivo é desenvolver uma programação diferente com o menor custo possível, buscando também a parceria e o engajamento da comunidade, haja vista que se trata de um evento de cidadania e que busca o bem-estar da nossa sociedade, principalmente voltado a paz e a harmonia entre as pessoas.

Salientar que a programação da semana farroupilha está sendo organizada e coordenada pelo CTG - Centro de Tradições Gaúchas Estância Alegre. Neste ano o CTG não estará realizando o acampamento farrapo, mas estará realizando uma vasta programação de atividades culturais nas dependências do CTG com a presença de internadas artísticas de diversos CTGs da região, bem como atividades com o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e com os alunos das escolas do município.

Temos certeza de que estas atividades serão de grande valia para o nosso Município, principalmente na área da cultura, onde sempre se tem incentivado as manifestações culturais e artísticas, elevando assim o nível cultural da nossa população.

Público alvo: Participantes das internadas, cavalarianos, e equipe de que realizara a programação.

3- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unid.	Qtde.	Início	Término
01	01	Alimentação e Água	01	01	06/09/2024	12/09/2024

4- DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Meta	Ações	
1 01	1	Aquisição de alimentação e água para as internadas artísticas que participarão das programações, bem como para os cavalarianos que irão transladar a Chama Crioula pra o Município de Vista Alegre, nas comemorações alusivas a semana farroupilha 2024 no município.



5- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Quantidade	Descrição	Repasse único
01	Pagamento de alimentação e água para as internadas artísticas que participarão das programações, bem como para os cavalariáneos que irão transladar a Chama Crioula pra o Município de Vista Alegre, nas comemorações alusivas a semana farroupilha 2024 no município.	4.000,00
Total Geral		4.000,00

6- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês	Valor
09/2024	R\$ 4.000,00
Total	R\$ 4.000,00

7 - DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro, para fins de comprovação junto ao Município, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.
Pede deferimento.

Vista Alegre, 21 de agosto de 2024



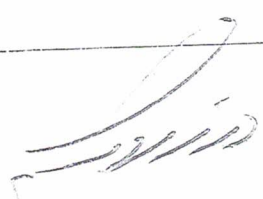
Organização da Sociedade Civil

8 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Conselho Municipal (Para repasses oriundos de Fundo Municipal, EX: COMD G, Conselho do Idoso, Assistência Social, Saúde, etc.)

Aprovado

Reprovado



Data: ___ / ___ / ___

Assinatura: _____

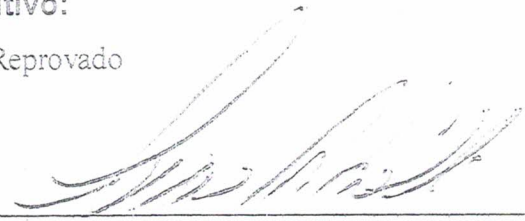
Chefe do Poder Executivo:

Aprovado

Reprovado

Data: 22/08/2024

Assinatura: _____



Vista Alegre, RS em 21 de agosto de 2024.



Valmir Zanatta.

Representante legal da OSC

CPF: 723.147.610-49



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2024

Contrato
151/2024
Sequencial 2090

O Município de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Sol da América, nº 347, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Zairo Riboli, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 655.490.150-72, doravante denominado de Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, CTG - Centro de Tradições Gaúchas Estância Alegre, de Vista Alegre, entidade privada sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada nas áreas de defesa dos direitos sociais, da cultura e a arte, inscrito no CNPJ Nº 08.892.712/0001-74, com sede na Rua Piracicaba, SN, Centro, na cidade de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, devidamente representada neste ato pelo seu Presidente (Patrão), Sr. Valmir Zanatta, inscrito no CPF nº 723.147.610-49, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Municipal nº 2.626/2024, na Inexigibilidade de chamamento público nº 10/2024, previsto no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a finalidade de conjugação de esforços para o desenvolvimento de atividades culturais alusivas as comemorações da Semana Farroupilha 2024, a realizar-se nos dias 06,07 e 12 de setembro de 2024.
- 1.2. Aquisição de alimentação e água para as internadas artísticas que participarão das programações, bem como para os cavalarianos que irão transladar a Chama Crioula para o Município de Vista Alegre, nas comemorações alusivas a Semana Farroupilha 2024 no Município.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

- 2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração, sendo que, para fins de pagamentos, a iniciar-se-á a contar da data de assinatura do presente termo de fomento.
- 2.2. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

- 3.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida necessária ao pleno atendimento do objeto e das obrigações assumidas neste Termo de Fomento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

- I- Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;
- II- Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidade constatadas;
- III- Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;
- IV- Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- VI- Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
- VII- Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até **30 (trinta)** dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- VIII- Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento no Mural Público e no sítio oficial do município na internet.

4.2. Compete à OSC:

- I- Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;
- II- Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- III- Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- IV- Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- V - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- VI - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento), bem como aos locais de execução do objeto;
- V - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a créditos deste Termo de Fomento) e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e
- VI - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

VII -A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

VIII -A entidade conveniada deverá, sempre que solicitada, colocar a disposição do Município, sem ônus, seus elencos artísticos e culturais, para realizar apresentações em eventos com objetivos educacionais, culturais, sociais e outros de interesse público do Município.

4.2.1. - Desenvolver e estimular a prática do tradicionalismo gaúcho, no âmbito do Município;

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II- modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III- utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV- pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V- efetuar pagamentos em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fatogerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI- realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente da OSC.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados nos objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições da prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante **transferência eletrônica** sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada em até **30 (trinta)** dias após o recebimento do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

valoe da parcela pactuada neste Termo de Fomento e apresentada com os seguintes relatórios:

- I- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;
- II- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- III- Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
- IV- Extrato bancário e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
- V- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhada dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;
- VI- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;
- VII- Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até 60 (sesenta) dias corridos, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.
- 7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES

- 8.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.
- 8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.
- 9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:
 - I- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

II- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá ao Gestor deste Termo de Fomento, o qual após o seu parecer encaminhará o seu retorno a comissão citada anteriormente, que o homologará, de acordo com apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, contará:

I- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III- valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

V- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.6. No exercício de duas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.7. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I- Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

- II- Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III- Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da defesa de governo da Administração Pública sancionadora;

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Frederico Westphalen – RS, é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento, o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Vista Alegre- RS, 03 de setembro de 2024.

ZAIRO RIBOLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

VALMIR ZANATTA
Centro de Tradições Gaúchas Estância Alegre

ADRIANE SALETE BOTTON
Gestora do Termo de Fomento

Testemunhas:

1ª

2ª

De acordo em data supra.
Procuradoria Jurídica.